



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.896/19-SADAA

Itapecerica da Serra, 11 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Márcio Roberto Pinto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro  
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis nºs 2.726 e 2.727, de 9 de setembro de 2019, promulgadas por este Executivo.

Atenciosamente,

JORGE COSTA  
Prefeito

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

C.M. Itap. da Serra  
Recebi em: 12/09/19  
Roberto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.726, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

(Projeto de Lei nº 1.353/19 de autoria do Vereador Presidente Márcio Roberto)

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS, EXCETO OS CANUDOS SUSTENTÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de canudos plásticos, exceto os canudos sustentáveis, em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes, hotéis e similares nos Município de Itapeçerica da Serra.

**Parágrafo único.** Entende-se por canudos sustentáveis os biodegradáveis, de inox, de metal, de madeira, de vidro, os comestíveis ou produzidos por quaisquer materiais menos poluentes ao meio ambiente, comparados ao plástico.

**Art. 2º** Os comerciantes devem manter uma reserva ativa de canudos biodegradáveis ou de papel para uso de Pessoas com Deficiência (PcD).

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 50 UFMs.

**Art. 4º** Na reincidência, será cobrada multa no valor de 100 UFMs.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 9 de setembro de 2019

  
**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

  
**MELISSA HEE TERRA DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos